



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Processo nº 327/2025

Objeto: Registro de preços para aquisições de moveis, eletrodomésticos eletroportáteis e utensílios, para atender as demandas de todas as secretarias municipais e entes conveniados.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de recursos administrativos interpostos pelas empresas **GB GIRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI** e **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 032/2025, instaurado pelo Processo Administrativo nº 327/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis e utensílios, destinados a suprir as demandas das secretarias municipais e entes conveniados.

As insurgências concentram-se, em especial, na classificação da empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** como vencedora de diversos itens do certame, notadamente o **Item 119**, que trata da contratação de equipamento denominado “mesa digital interativa”, com múltiplas funcionalidades de cunho educacional.

De forma resumida, os fundamentos apresentados pelas recorrentes envolvem:

- (a) a **ausência ou insuficiência da proposta comercial contendo a identificação da marca, modelo e descrição técnica detalhada** dos produtos ofertados;
- (b) a **alegada desconformidade técnica** entre os produtos propostos pela empresa **GIGANTECH** e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- (c) possíveis **inconsistências formais nos documentos de habilitação apresentados pela vencedora**; e
- (d) **incompatibilidades técnicas** do produto proposto em relação às funcionalidades mínimas previstas no edital.

Preliminarmente, verifica-se que ambos os recursos foram interpostos dentro do prazo legal, em conformidade com o disposto no edital, que prevê o prazo de três dias úteis após a aceitação da intenção de recurso, a ser formalizado em campo próprio no sistema eletrônico. Assim, resta reconhecida a tempestividade das peças recursais.

As contrarrazões foram tempestivamente apresentadas pela empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, conforme registro nos autos, o que assegura o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a fase de instrução processual no sistema eletrônico, os autos foram encaminhados para análise e decisão pela autoridade competente, à luz do ordenamento jurídico vigente, das disposições editalícias e dos princípios que regem a atividade administrativa, em especial os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Ausência de proposta com indicação de marca e modelo - Itens 34, 60 e 119

Constatou-se que, embora tenha havido solicitação expressa da Pregoeira para que a empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** apresentasse proposta atualizada com a indicação de marca e modelo dos produtos ofertados, o respectivo documento não foi anexado na plataforma eletrônica, o que inviabiliza a correta análise e classificação técnica das propostas apresentadas.

Tal omissão configura descumprimento de exigência prevista no Edital, que determina a obrigatoriedade de apresentação de proposta contendo marca, modelo e descrição detalhada dos bens ofertados. A ausência dessas informações compromete a verificação da aderência técnica ao Termo de Referência e prejudica o julgamento objetivo do certame. Trata-se, portanto, de vício formal relevante, corretamente apontado no recurso interposto pela empresa **GB GIRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELLI**.

Contudo, à luz do princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e considerando que:

- (i) a proposta apresentada pela empresa **GIGANTECH** **apresenta o menor preço** e atende, em tese, ao interesse público;
- (ii) a falha identificada **não configura vício insanável**, tampouco compromete a **isonomia entre os licitantes**; e
- (iii) é possível a adoção de **diligência para saneamento de falhas formais**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Decide-se pelo **acolhimento parcial do recurso** interposto pela empresa **GB GIRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELLI**, a fim de que seja promovida diligência complementar junto à empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, com a finalidade de que esta apresente proposta readequada, contendo, de forma expressa, a indicação da marca e do modelo dos produtos a ela adjudicados, conforme exigido pelo edital.

Após o recebimento da proposta atualizada, deverá ser realizada a correspondente verificação técnica, com o objetivo de aferir a conformidade dos bens ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. Inexistência da proposta formalizada - Item 119 (Recurso da B2G)

No mesmo sentido do tópico anterior, verifica-se que o recurso interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** aponta para a ausência de proposta técnica formalizada apresentada pela empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, o que impossibilita a aferição objetiva das características técnicas do produto ofertado, especialmente no que tange à compatibilidade com os sistemas operacionais exigidos, recursos de conectividade, bem como às funcionalidades de segurança e usabilidade educacional.

A alegação revela-se procedente, evidenciando vício de natureza formal que compromete o julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias. Diante disso, mostra-se necessária a realização de diligência complementar, com o objetivo de que



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

a empresa GIGANTECH comprove documentalmente a conformidade do equipamento ofertado com os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, especialmente no que se refere ao Item 119 do edital.

Assim, **conhece-se e acolhe-se parcialmente esta parte do recurso**, determinando-se a promoção imediata da diligência técnica, sem prejuízo da análise de vantajosidade da proposta apresentada, a ser reavaliada após o devido saneamento da documentação.

3. Alegações de vícios formais nos documentos de habilitação (Recurso da B2G)

A terceira alegação apresentada pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** refere-se à existência de supostas inconsistências formais nos documentos de habilitação apresentados pela empresa GIGANTECH, destacando-se: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida em nome de razão social desatualizada, catálogo técnico desprovido de timbre oficial ou link institucional, bem como Certidão Simplificada e comprovante de inscrição no CNPJ com datas consideradas defasadas.

Embora mereçam atenção, tais apontamentos não configuram vícios materiais ou insanáveis, tratando-se de irregularidades meramente formais, passíveis de saneamento mediante a adoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

A documentação, em sua essência, não compromete a regular habilitação jurídica, fiscal e técnica da licitante, tampouco demonstra prejuízo ao interesse público ou violação à isonomia entre os participantes.

Dessa forma, **decide-se pelo não provimento desta parte do recurso**, recomendando-se, contudo, a realização de diligência complementar com a finalidade de permitir a atualização e regularização documental, assegurando a adequada instrução do processo licitatório.

4. Validade das declarações e composição de custos (Recurso da B2G)

No que se refere às alegações da empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA quanto à forma de assinatura das declarações exigidas no edital e à composição de custos apresentada pela empresa GIGANTECH, observa-se que a utilização de certificado digital do tipo E-CNPJ é plenamente válida no âmbito de procedimentos administrativos eletrônicos, inexistindo qualquer restrição no edital quanto ao tipo de certificado digital a ser utilizado.

Ademais, as declarações apresentadas, bem como o atestado de capacidade técnica, atendem de forma objetiva às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, demonstrando compatibilidade com o objeto licitado. Ressalta-se que não se constatou qualquer vício que comprometa a veracidade ou a eficácia dos documentos, sendo suficiente, portanto, para fins de habilitação, conforme o juízo técnico da Pregoeira.

Diante do exposto, **rejeita-se integralmente esta parte do recurso**, por ausência de fundamento legal ou factual que justifique a reforma da decisão proferida na fase de habilitação.

5. Alegada inobservância das especificações técnicas – Item 119 (Recurso da B2G)



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

A empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA sustenta, em seu recurso, que o equipamento ofertado pela empresa GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA não atenderia integralmente aos requisitos técnicos exigidos pelo edital, especificamente no que se refere à possibilidade de upgrade de hardware, compatibilidade com múltiplos sistemas operacionais, disponibilidade de entradas e conectividade, bem como aspectos relacionados à ergonomia e à adequação pedagógica do equipamento.

Ocorre que, no decorrer do certame, já foi realizada diligência técnica junto à Secretaria Municipal de Educação, setor requisitante do objeto, a qual manifestou-se expressamente no sentido de que o equipamento ofertado atende satisfatoriamente às especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no tocante às funcionalidades exigidas para fins pedagógicos.

Assim, considerando que a análise técnica da área demandante foi favorável à proposta da empresa GIGANTECH, e que não há nos autos elementos técnicos novos que justifiquem a reabertura da discussão, **julga-se improcedente esta parte do recurso**, por ausência de fundamento técnico capaz de infirmar o posicionamento já adotado no curso do procedimento licitatório.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **DECIDE-SE:**

1. **Conhecer os recursos interpostos** pelas empresas **GB GIRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELLI** e **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no edital e na legislação vigente;
2. **Acolher parcialmente os recursos**, nos termos da fundamentação acima exposta, para determinar a realização de diligência complementar junto à empresa GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, para que esta apresente proposta readequada, contendo, de forma expressa, a indicação da marca e do modelo dos produtos adjudicados, conforme exigido no edital;
3. **Negar provimento às demais alegações** constantes dos recursos apresentados, por ausência de fundamento legal ou por tratarem de vícios meramente formais, já saneáveis por diligência, ou ainda, por se referirem a aspectos técnicos que já foram objeto de análise e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à aderência do equipamento ofertado às exigências do Item 119 do edital.

Pitangui/MG, 29 de outubro de 2025.

ANDRÉA LUÍSA DE FARIA

Agente de contratação